

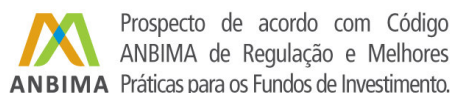
**M. Safra Max Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado**

**CNPJ/MF nº. 10.264.962/0001-01**

**PROSPECTO**

**ADMINISTRAÇÃO: HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**GESTÃO: EVEREST PARTICIPAÇÕES LTDA.**



**A CONCESSÃO DE REGISTRO PARA VENDA DE COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM E DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO OU DO SEU PROSPECTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.**

**O PAGAMENTO DO RESGATE SERÁ EFETUADO NO 2º (SEGUNDO) DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE À RESPECTIVA DATA DE CONVERSÃO DAS COTAS. O VALOR DA COTA PARA FINS DE RESGATE SERÁ O VALOR DA COTA DE FECHAMENTO NA DATA DE CONVERSÃO DAS COTAS. DOS COTISTAS QUE SOLICITAREM O RESGATE DE COTAS COM DATA DE CONVERSÃO DE COTAS NO 35º (TRIGÉSIMO QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE À DATA DA RESPECTIVA SOLICITAÇÃO (OU NO PRIMEIRO DIA ÚTIL A ESTE SUBSEQÜENTE, CASO A DATA DA CONVERSÃO CORRESPONDA A DIA NÃO-ÚTIL), NÃO SERÁ COBRADA A TAXA DE SAÍDA. POR OUTRO LADO, CASO O COTISTA SOLICITE O RESGATE DE COTAS COM DATA DE CONVERSÃO DE COTAS DIVERSA DA AQUI ESTABELECIDADA, A DATA DE CONVERSÃO DAS COTAS A SER CONSIDERADA SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE À RESPECTIVA SOLICITAÇÃO (OU NO PRIMEIRO DIA ÚTIL A ESTE SUBSEQÜENTE EM SE TRATANDO DE DIA NÃO-ÚTIL), E O PAGAMENTO DE TAL RESGATE SERÁ EFETUADO MEDIANTE O PAGAMENTO DA TAXA DE SAÍDA.**

**ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE UTILIZAM ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA O**

**FUNDO E SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQÜENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS.**

**A CARTEIRA DE ATIVOS DESTE FUNDO PODE POSSUIR PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA COTA SE COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR.**

**O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO INVESTIDOR DESTE FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO INVESTIDOR BEM COMO DO PRAZO MÉDIO DOS ATIVOS QUE COMPÕEM SUA CARTEIRA. NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE A ALÍQUOTA APLICÁVEL, QUANDO DO RESGATE DAS COTAS, SERÁ A MENOR DENTRE AS PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.**

**ESTE FUNDO CONTEMPLA EM SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO A POSSIBILIDADE DE ALOCAÇÃO DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS CONSIDERADOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, COMO DE “CRÉDITO PRIVADO”, SENDO TODOS ELES DE BAIXO RISCO DE CRÉDITO.**

**ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.**

**O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR.**

**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.**

São Paulo, 22 de dezembro de 2010.

**CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DO FUNDO: Multimercado Macro**

Prezado Investidor,

É com muita satisfação que lhe apresentamos algumas informações importantes sobre o **M. Safra Max Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado** (o “FUNDO”), para que você se sinta ainda mais seguro no momento de investir. Este **FUNDO** foi constituído em 22/12/2010, e será regido pelo seu Regulamento, pela Instrução nº. 409, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), publicada em 18 de agosto de 2004, conforme alterada pelas Instruções nº.s 411 de 26 de novembro de 2004, 413 de 30 de dezembro de 2004, 450 de 30 de março de 2007, 456 de 22 de junho de 2007 e 465 de 20 de fevereiro de 2008, todas emitidas pela CVM, e legislação complementar aplicável.

Recomendamos a leitura atenciosa deste material. Para obter informações sobre o **FUNDO**, tais como: histórico de performance, composição da carteira, valor da cota, resumo das deliberações de Assembleias Gerais de Cotistas e demonstrações contábeis, a **HSBC CTVM** disponibiliza o serviço de atendimento ao Cotista em sua sede, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 01451-000, bem como no seguinte telefone: Curitiba (41) 3777-5384. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a **HSBC CTVM** coloca à disposição do Cotista o SAC 0800 729 5977, o SAC - Deficientes Auditivos 0800 701 5934 e a Ouvidoria 0800 701 3904.

É importante que você saiba também que:

**PRODUTOS DE MAIOR RISCO NÃO NECESSARIAMENTE RESULTAM EM MAIOR RENTABILIDADE E SÃO INDICADOS PARA PRAZOS DE APLICAÇÃO MAIS LONGOS.**

**ESTE FUNDO, DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, É ADMINISTRADO EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS E SEUS INVESTIMENTOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELO ADMINISTRADOR, A HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“HSBC CTVM”), PELO GESTOR, A EVEREST PARTICIPAÇÕES LTDA., OU POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, PELO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC).**

**ESTE FUNDO ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR E/OU EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM SEUS RECURSOS EM ATIVOS NO EXTERIOR**

**A EVEREST PARTICIPAÇÕES LTDA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA EVEREST PARTICIPAÇÕES LTDA EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

**PÚBLICO ALVO**

O **FUNDO** se destina aos investidores em geral, clientes da **HSBC CTVM**, segundo critério por ela definido.

## **OBJETIVO DE GESTÃO**

O objetivo do **FUNDO** é buscar rentabilidade, em horizonte de investimento de longo prazo, acima da variação da taxa do Certificado de Depósito Interbancário de 01 (um) dia - “over extragrupo”, expresso na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculado e divulgado pelo Balcão Organizado de Ativos e Derivativos S.A. - CETIP (“CDI”). Tal objetivo não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **EVEREST PARTICIPAÇÕES LTDA** (doravante o “**GESTOR**”).

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Com o intuito de atingir o objetivo do **FUNDO**, o **GESTOR** alocará os recursos do **FUNDO**, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, que envolvam, isolada ou cumulativamente, vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação da taxa de juros doméstica, índice de inflação, índice de ações, preço de ações e preço de moeda estrangeira, observados os limites e condições constantes abaixo.

**I.** No mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** deve estar representado por cotas de fundos de investimento, sem prejuízo do disposto no Item VII abaixo.

**II.** Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser mantido em depósito à vista ou aplicados, isolada ou cumulativamente, em:

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

(c) títulos de renda fixa de emissão da **HSBC CTVM** e/ou instituição financeira por ele controlada, coligada ou com ele submetida a controle comum; e

(d) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.

**III.** Não há limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro nas aplicações, diretas ou indiretas, nos seguintes ativos e modalidades de ativos:

(a) cotas de fundos de investimento administrados, ou não, pela **HSBC CTVM**, pelo **GESTOR** e/ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum;

(b) cotas de um só fundo de investimento;

(c) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas registrados nos termos da Instrução CVM nº 409, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de 18 de agosto de 2004 (“Instrução CVM 409/04”); e/ou

(d) cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.

**IV.** O **FUNDO** poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento imobiliário, de fundos de investimento em direitos creditórios e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

**V.** O **FUNDO** poderá aplicar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento considerados, nos termos da regulamentação aplicável, como de “crédito privado”.

**VI.** O **FUNDO** poderá realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, direta ou indiretamente, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, observada a regulamentação em vigor.

**VII.** O **FUNDO** pode aplicar seus recursos, direta ou indiretamente, em cotas de fundos de investimento que utilize estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, inclusive com uso de alavancagem, em níveis ilimitados de exposição em mercados de risco, que podem resultar em perdas patrimoniais para seu cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais ao **FUNDO**.

**VIII.** Podem atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**, direta ou indiretamente, a **HSBC CTVM**, o **GESTOR**, os seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados.

**IX.** A **HSBC CTVM** e o **GESTOR** devem assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do **FUNDO** com as aplicações dos fundos investidos, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável não sejam excedidos, salvo se (i) as carteiras dos fundos investidos não sejam geridas pela **HSBC CTVM**, pelo **GESTOR** ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, e (ii) o **FUNDO** não aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento que exijam investimento mínimo, por investidor, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**X.** São vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no **FUNDO**.

**XI.** Para os fins deste prospecto:

(a) considerar-se-á controladora a titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;

(b) considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora;

(c) considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado.

(d) considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou co-obrigados pela liquidação do ativo financeiro; e

(e) considerar-se-á como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum.

Com exceção das cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, somente poderão compor a carteira do **FUNDO** ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência..

O **FUNDO** poderá ficar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores e em poucos gestores, sendo que quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO**, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação a estas aplicações.

As decisões de alocação dos ativos das carteiras dos fundos de investimento geridos pelo GESTOR são tomadas pelos gestores responsáveis pelo **FUNDO** conjuntamente com sua equipe de analistas, a partir da análise do panorama político, da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas, projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas, e eventuais eventos em outros mercados que possam afetar diretamente os mercados locais.

## **RISCOS**

Não obstante o emprego pela **HSBC CTVM** e pelo GESTOR de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, da estrita observância da política de investimento definida neste regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota.

A opção pela aplicação em fundos de investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos relacionados aos investimentos diretos e indiretos do **FUNDO** são:

**I. Riscos Gerais:** O **FUNDO** e os fundos investidos estão sujeitos às variações e condições dos mercados em que investem, incluindo os mercados de renda fixa (títulos públicos e privados) e variável (ações e outros valores mobiliários), de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. A aplicação no **FUNDO** representa um investimento de risco. O valor dos ativos e passivos integrantes da carteira do **FUNDO** e das carteiras dos fundos investidos pode sofrer variações periódicas, inclusive bruscas, acarretando, em consequência, desvalorização de sua cota.

**II. Risco de Mercado:** Consiste no risco de variação no valor dos ativos e passivos integrantes da carteira do **FUNDO** e das carteiras dos fundos investidos. Os ativos nos quais o **FUNDO** e os fundos investidos investem seus recursos estão sujeitos a variações e condições do mercado financeiro que podem ser afetadas, inclusive, por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, o que pode resultar em variações adversas nos preços dos ativos na direção contrária à posição assumida pelo **FUNDO** que podem produzir oscilações bruscas e perdas para o **FUNDO** e/ou para os fundos investidos.

**III. Risco de Crédito:** Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

**IV. Risco de Liquidez:** Caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou das carteiras dos fundos investidos. Neste caso, o **FUNDO** e/ou os fundos investidos podem não estar aptos a efetuar, dentro do prazo fixado neste regulamento e nos regulamentos dos fundos investidos, os pagamentos relativos a resgates de cotas do **FUNDO** e/ou dos fundos investidos, quando solicitados pelos cotistas do **FUNDO** e/ou pelo **FUNDO**. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou dos fundos investidos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

**V. Risco de Concentração:** O **FUNDO** e/ou os fundos investidos poderão estar expostos à significativa concentração em ativos de poucos emissores. A concentração de investimentos em títulos e valores mobiliários de determinado(s) emissor(es), ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por pessoas jurídicas ligadas pode expor o **FUNDO** e/ou os fundos investidos a alterações da condição financeira de tal(ais) emissor(es) e/ou gestão/administração de tais fundos de investimento, o que poderá afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do **FUNDO**. Neste caso, o GESTOR pode ser obrigado a liquidar os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** a preços depreciados e influenciar negativamente o valor da cota do **FUNDO**.

**VI. Risco pela Utilização de Derivativos:** As estratégias com derivativos utilizadas pelo **FUNDO** e/ou pelos fundos investidos podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo base no mercado à vista, de outros parâmetros de apreçamento, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e conseqüentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais afetados por eventos isolados. **A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos fundos de investimento pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais ao FUNDO.**

**VII. Risco de Investimento no Exterior:** O **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior, bem como cotas de fundos investido cuja carteira possua ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance, bem como a dos fundos investidos, pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação às outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** e/ou dos fundos investidos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital, principal, entre países onde o **FUNDO** e/ou os fundos investidos invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO** e/ou dos fundos investidos. As operações do **FUNDO** e/ou dos fundos investidos poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

**VIII. Risco de Controle:** Os investimentos em fundos permitidos pela Instrução CVM 409/04 cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados à **HSBC CTVM** ou ao **GESTOR**, por não serem consolidados com os investimentos do **FUNDO**, não terão os riscos descritos neste artigo controlados pela **HSBC CTVM**, o que poderia aumentar relevantemente a incidência de tais riscos.

Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada à **HSBC CTVM** e/ou ao **GESTOR** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **HSBC CTVM** e do **GESTOR** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste regulamento e na legislação aplicável.

**As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da HSBC CTVM e/ou do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.**

## **POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos seja rigoroso não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

A **HSBC CTVM** se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

**I. Risco de Mercado:** Para a administração de risco, a **HSBC CTVM** avalia diariamente suas carteiras e emprega ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo:

(a) **VaR:** baseado em ferramentas econométricas indica a máxima perda possível com certo nível de confiança para um certo intervalo de tempo para as posições e para o **FUNDO** de maneira geral;

(b) **Stress Testing:** são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco; e

(c) **Backtesting:** buscando validar e determinar a precisão do sistema de risco são realizados tais testes.

**II. Risco de Crédito:** A função de crédito estabelece limites de risco por emissor baseada em *ratings* de agências especializadas, quando disponível. A qualidade de crédito de cada emissor é acompanhada e reavaliada sistematicamente de forma a manter o risco de crédito desses emissores dentro da regulamentação aplicável ao **FUNDO**. Esta função de crédito atua de forma independente ao GESTOR.

**III. Risco de Liquidez:** O GESTOR mantém um volume de recursos em caixa ou em títulos de alta liquidez, adequado ao fluxo de aplicações e resgates históricos registrados pelo **FUNDO**. Os relatórios de liquidez são gerados de forma independente pela função de controle de risco.

**IV. Risco de Concentração:** Todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados pelas normas e regulamentações aplicáveis ao **FUNDO** são controlados pela função de *middle-office* que utiliza software específico para esse fim.

**V. Risco Decorrente do Uso de Derivativos:** A função de gestão de risco controla diariamente as exposições efetivas do **FUNDO** em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações das normas e regulamentações aplicáveis ao **FUNDO**.

**VI. Risco Cambial:** metodologia baseada na abordagem do *Value at Risk* para a mensuração do risco de mercado e, em paralelo, realizado o *Stress Testing* com cenários definidos em comitês internos.

Os métodos previstos neste item, utilizados pela **HSBC CTVM** para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

### **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS PELO FUNDO**

Os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**.

### **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

O **GESTOR** adota política de exercício de voto em assembléias gerais ou especiais referentes aos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para exercício de voto.

Os votos a serem proferidos pelo **GESTOR** nas assembleias que este participar em nome do **FUNDO**, contrários ou favoráveis às deliberações em pauta, serão manifestados de forma diligente, com regra de boa governança, e com objetivo de preservar os interesses do **FUNDO**, nos termos da regulamentação aplicável às atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e à gestão de recursos de terceiros.

A política de voto de que trata este artigo ficará disponível para consulta pública na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, e na página do **GESTOR**, na rede mundial de computadores, no domínio [www.msafra.com.br](http://www.msafra.com.br)

### **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

A **HSBC CTVM** é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência ao cotista e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Internet”), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

Caso a **HSBC CTVM** divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela **HSBC CTVM** aos prestadores de serviços do **FUNDO**, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

A **HSBC CTVM**, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **HSBC CTVM** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições

regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

As informações constantes acima serão disponibilizadas na sede da **HSBC CTVM** e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores.

O serviço de atendimento ao cotista apto para esclarecer dúvidas e receber reclamações está disponível na sede da **HSBC CTVM**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 01451-000, bem como no seguinte telefone: Curitiba (41) 3777.5384. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a **HSBC CTVM** coloca à disposição do cotista o SAC 0800 729 5977, o SAC - Deficientes Auditivos 0800 701 5934 e a Ouvidoria 0800 701 3904.

## **REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO**

As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas, e não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

As cotas do **FUNDO** podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista do **FUNDO**.

Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade de recursos investidos, nos termos do Artigo 25 do regulamento do **FUNDO**.

O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue (“Cota de Fechamento”).

## **Aplicação, Resgate e Conversão de Cotas**

A integralização do valor das cotas do **FUNDO** deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

È facultado à **HSBC CTVM** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura do **FUNDO** para aplicações, a qualquer momento.

As cotas do **FUNDO** não terão prazo de carência para resgate, portanto, o resgate das mesmas poderá ser solicitado à **HSBC CTVM** a qualquer momento, por escrito, e será pago no 2º (segundo) dia útil subsequente à respectiva data de conversão das cotas. O valor da cota para fins de resgate será o valor da cota de fechamento na data de conversão das cotas.

Dos cotistas que solicitarem o resgate de cotas com data de conversão de cotas no 35º (trigésimo quinto) dia útil subsequente à data da respectiva solicitação (ou no primeiro dia útil a este subsequente, caso a data da conversão corresponda a dia não-útil), não será cobrada a Taxa de Saída.

Por outro lado, caso o cotista solicite o resgate de cotas com data de conversão de cotas diversa da estabelecida acima, a data de conversão das cotas a ser considerada será, obrigatoriamente, o 5º (quinto) dia útil subsequente à respectiva solicitação (ou no primeiro dia útil a este subsequente em se tratando de dia não-útil), e o pagamento de tal resgate será efetuado mediante o pagamento da Taxa de Saída.

Cota de aplicação: D+0 (fechamento).

Data de conversão de cotas: 35º trigésimo quinto dia útil (fechamento) contado da data da solicitação do resgate, ou 5º dia útil (fechamento) contado da data da solicitação do resgate, conforme o caso.

Data de pagamento do resgate: 2º dia útil após a data da conversão de cotas.

Prazo de carência para resgate: Não há

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pela **HSBC CTVM**, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada e a Taxa de Saída, se houver, incidirá também sobre o valor correspondente ao resgate automático aqui estabelecido.

### **Horário para Movimentação**

Diariamente até as 15:00 horas.

Aplicações realizadas e resgates solicitados após o horário pré-determinado serão considerados como efetuadas no dia útil seguinte.

### **Valores Mínimos para Movimentação**

A **HSBC CTVM** pode fixar, a qualquer tempo, valores mínimos para aplicação, resgate e permanência no **FUNDO**, que constarão do prospecto dando ciência ao investidor, no ato de seu ingresso, quanto aos valores mínimos vigentes.

Os valores mínimos para movimentação e permanência dos investimentos no **FUNDO**, corresponderão ao que segue:

Aplicação mínima inicial: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Aplicação máxima: Não há, observado o percentual máximo de cotas do **FUNDO** que pode ser detido por um único cotista que é de 100% (cem por cento);

Valor mínimo para demais aplicações: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Valor mínimo para resgates: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Valor mínimo de permanência: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

A informação dos valores mínimos de que trata este item estará disponível na sede e dependências da **HSBC CTVM**.

## **REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS DO FUNDO**

### **Taxa de Administração, de Performance e Outras Taxas**

Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como pelos serviços de distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, será cobrada do **FUNDO**, mensalmente, uma Taxa de Administração que corresponderá a, no mínimo 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) não compreendendo a taxa de administração dos fundos em que o **FUNDO** invista e, no máximo, corresponderá a 2,00% (dois por cento) ao ano, compreendendo a taxa de administração dos fundos em que o **FUNDO** invista.

A remuneração prevista acima deve ser provisionada diariamente, (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** e paga mensalmente por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

O **ADMINISTRADOR** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, nas formas e prazos entre eles ajustados, desde que a somatória não exceda o valor da Taxa de Administração.

A **Taxa de Administração**, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do **FUNDO** prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR**, que poderão ser cobrados do **FUNDO**, a título de despesa, conforme disposto neste Regulamento.

Não será cobrada taxa de ingresso no **FUNDO**. Em caso de pedido de resgate com data de conversão diversa da estabelecida no Parágrafo Primeiro do Artigo 23 do Regulamento, será cobrada taxa de saída do cotista solicitante no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante líquido resgatado (“Taxa de Saída”). O valor arrecadado com a Taxa de Saída será incorporado ao patrimônio líquido do **FUNDO** e será revertido para o próprio **FUNDO** em benefício dos demais cotistas.

Exclusivamente os cotistas que solicitarem a conversão das cotas, para fins de resgate, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 23 do Regulamento, ficarão isentos da cobrança da Taxa de Saída.

Adicionalmente à Taxa de Administração, o **FUNDO**, com base em seu resultado, remunera o **GESTOR** mediante o pagamento de taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do **FUNDO** que exceder 100% (cem por cento) do CDI, já deduzidas todas as demais despesas do **FUNDO**, inclusive a Taxa de Administração (“Taxa de Performance”). Não será devida Taxa de Performance, com relação à determinada aquisição de cotas, quando o valor da cota do **FUNDO** for inferior ao seu valor por ocasião de sua última cobrança efetuada ou, se esta não tiver ocorrido, da data de aquisição de tais cotas.

A Taxa de Performance será provisionada diariamente e calculada individualmente em relação a cada aquisição de cotas por cada cotista.

A Taxa de Performance será aferida com base no valor da cota do último dia útil do mês de dezembro de cada ano (a “Data-Base”).

Para efeito de cálculo da Taxa de Performance será considerado como início do período o primeiro dia útil posterior à última Data-Base utilizada para aferição da Taxa de Performance. Caso esta Data-Base ainda não tenha ocorrido, será utilizada a data de aquisição das cotas. Com o término do período será utilizada a respectiva Data-Base ou o resgate das cotas, o que ocorrer primeiro.

O valor devido como Taxa de Performance será pago anualmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro, ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro.

As regras acima previstas aplicam-se inclusive na hipótese das aplicações efetuadas entre períodos de apuração da Taxa de Performance. Em tais situações, a Taxa de Performance, se houver, será paga em periodicidade inferior a 01 (um) ano do investimento e um novo período de apuração da Taxa de Performance será iniciado.

#### **Despesas do FUNDO:**

Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

**I.** Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**.

**II.** Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente.

**III.** Despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas.

**IV.** Honorários e despesas do auditor independente.

**V.** Emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**.

**VI.** Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso.

**VII.** Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções.

**VIII.** Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pela **HSBC CTVM**, pelo **GESTOR** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação.

**IX.** Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais.

**X.** Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

**XI.** Taxas de Administração e de Performance.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta da **HSBC CTVM**.

A **HSBC CTVM** poderá contratar, em nome do **FUNDO**, agência de classificação de risco, sendo certo que a remuneração de agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** poderá constituir despesa do **FUNDO** desde que deduzida da Taxa de Administração.

### **REGRAS DE TRIBUTAÇÃO**

De acordo com a Lei nº. 11.033/04, os rendimentos obtidos pelos cotistas estão sujeitos à tributação do Imposto de Renda na Fonte de acordo com o Regime Tributário e com o prazo de permanência dos recursos aplicados no fundo, conforme segue:

**I.** Enquanto o **FUNDO** mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:

(a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

(b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

(c) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias; e

(d) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;

**II.** Caso o **FUNDO** esteja inserido na hipótese do Item I acima, quando da incidência da tributação pela modalidade “come cotas”, o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o acima.

**III.** Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do **FUNDO** apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrados às seguintes alíquotas:

(a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

(b) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;

**IV.** Caso o **FUNDO** esteja incluído na hipótese do Item III acima, quando da incidência da tributação pela modalidade “come cotas”, o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o acima.

**Não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos longo prazo.**

Os rendimentos apropriados semestralmente (em maio e novembro de cada ano) serão tributados à alíquota do Imposto de Renda indicada na tabela acima sob a rubrica “Recolhimento Semestral”.

Por ocasião do resgate das quotas será aplicada alíquota complementar, resultante da diferença entre a alíquota aplicável para o Regime Tributário indicada para o prazo de permanência e a alíquota do “Recolhimento Semestral”, ambas indicadas na tabela acima.

Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação do Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”) à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, de acordo com o artigo 32 e tabela anexa do Decreto nº. 6.306, de 17 de dezembro de 2.007.

Pode haver tratamento tributário diferente do disposto neste artigo, de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo **FUNDO**. O cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à **HSBC CTVM** documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

A situação tributária aqui descrita pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

A carteira do **FUNDO** está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

- I.** Imposto de Renda: não há incidência; e
- II.** IOF: está sujeita à alíquota zero.

## **ADMINISTRADOR DO FUNDO**

A administração e a distribuição do **FUNDO** são realizadas pela **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.229.246/0001-10, referida neste Prospecto como “**HSBC CTVM**”, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, com profundo conhecimento da realidade brasileira e com a força internacional de uma das maiores organizações do mundo, o Grupo HSBC, corporação sediada em Londres e presente em 79 países e territórios.

## **GESTOR DO FUNDO**

A **Everest Participações Ltda.** é uma sociedade constituída no Brasil em 5 de novembro de 1998, que tem como objetivo social principal a atuação como gestor de fundos de investimento e administração de carteira de valores mobiliários. O **GESTOR** atua nos mais diversos segmentos do mercado financeiro e de capitais, incluindo mas não se limitando a renda fixa, moedas, participações, crédito, produtos estruturados e mercadorias. A equipe de gestão é formada por profissionais qualificados. O **GESTOR** fará reuniões semanais para avaliar a estratégia de investimento do fundo a longo prazo. Reuniões diárias são realizadas para avaliar a estratégia de operações do Fundo a curto prazo.

Os esforços da equipe de gestão serão apoiados pela equipe de pesquisa do **GESTOR** e da equipe de back-office.

## **OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO**

As atividades de tesouraria, controle, processamento dos títulos e valores mobiliários dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como a escrituração, emissão e resgate de cotas e os serviços de custódia de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** são realizados pelo **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, 34 – 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.701.201/0001-89.

O serviço de auditoria independente será prestado por empresa de Auditoria independente registrada na CVM.

O serviço de distribuição de cotas será prestado pela própria **HSBC CTVM**, que, em nome do **FUNDO**, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

Atenciosamente,  
**HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

São Paulo, 22 de dezembro de 2010.